JUSTUTOR

Questão Discursiva 00854

SIDNEI, PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL NA PERIFERIA DE CIDADE SERRANA DO RIO DE JANEIRO HÁ MAIS DE 50 ANOS, TEM COMO FONTE EXCLUSIVA DE ÁGUA POTÁVEL UMA NASCENTE, FORMADORA DE CÓRREGO, LOCALIZADA EM IMÓVEL CONTÍGUO, DE PROPRIEDADE DE ROBÉRIO. ROBÉRIO, POR SUA VEZ, COM LICENÇA DA PREFEITURA, A FIM DE FAZER OBRAS, PROMOVE MOVIMENTO DE TERRA E DESMATA A ÁREA DE ENTORNO DA REFERIDA NASCENTE. SIDNEI, APREENSIVO COM O PREJUÍZO CONCRETO À MANUTENÇÃO DE SEU SUPRIMENTO DE ÁGUA, INGRESSA COM AÇÃO CONTRA O MUNICÍPIO E O VIZINHO, POSTULANDO A ANULAÇÃO DA LICENÇA, A RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO PROTETORA DA NASCENTE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ENTRETANTO, SIDNEI FOI CONSIDERADO POR SENTENÇA PARTE ILEGÍTIMA PARA A POSTULAÇÃO DEDUZIDA. INCONFORMADO RECORREU.

ANALISE O ACERTO OU NÃO DA DECISÃO JUDICIAL À LUZ DOS BENS JURÍDICOS QUE SE OBJETIVOU TUTELAR E DOS PRINCÍPIOS JURÍDICO-AMBIENTAIS PERTINENTES.

Resposta #000977

Por: SANCHITOS 31 de Março de 2016 às 23:25

O meio ambiente pode ser analisado sob dois viés. Como microbem jurídico, aqui entendido como seu valor individualmente considerado, social e economicamente considerado.

Por outro lado, como macrobem, o meio ambiente deve ser considerado em relação ao seu conjunto, como meio necessário para exercício e manutenção de todos os demais direitos (art. 225, CF). Ou seja, não se afere em relação a nenhum dos seus elementos, mas sim como bem indivisível, integrado e interdependente.

Feitas tais considerações, nota-se que Sidnei busca proteção/reparação a direito subjetivo próprio: manutenção de seu suprimento de água. Ou seja, busca proteger o valor social e econômico da disponibilidade de água em sua esfera individual de direitos - microbem ambiental.

Não obstante, a causa de pedir remota dos pedidos de Sidnei é uma ofensa à higidez ambiental, concernente a um fato juridico ilícito: degradação de APP - área de preservação permanente - art. 4º, IV, Código Florestal. Assim, ainda que por via indireta esteja resguardando um bem supraindividual e indisponível - princípio da equidade/solidariedade ambiental, bem de todos - a causa próxima do seu pedido é o seu direito a manutenção de suprimento de água, não a proteção ambiental propriamente dita.

Dessa forma, tendo legitimidade ordinária para defender interesses próprios (arts. 17 e ss do CPC/2015), não houve acerto na decisão recorrida.

Correção #000619

Por: Guilherme 14 de Abril de 2016 às 21:18

Excelente resposta, Rodrigo. Vi essa questão e acho que você conseguiu traduzir bem o que eu também penso sobre o caso.

Mas resolvi dar uma aprofundada a respeito disso e cheguei à seguinte conclusão: Sidnei tem legitimidade para obter em juízo a indenização por danos morais e materiais. Porém, considerando que há um dano ambiental que interessa à população como um todo, acho que ele não teria legitimidade para questionar a licença conferida pelo Município e a degradação promovida pelo vizinho (e ele pede expressamente isso na ação). Nesse caso, caberia a ele informar o Ministério Público a respeito do caso ou mesmo outro legitimado para a propositura de ACP e aguardar as providências cabíveis. Então acho que ele não seria legitimado para pleitear a proteção ambiental em ação individual.

Acho até que ele poderia se valer de ação popular para tanto, mas aí já seria outra ação e nela ele não poderia requerer indenização por violação a direito pessoal.

Resposta #002153

Por: MAF 6 de Agosto de 2016 às 19:00

O autor da demanda visa tutelar seu direito subjetivo ao suprimento de água, bem como a reparação dos danos causados pela conduta do proprietário (poluidor direto) e Poder Público (poluidor indireto).

Desta forma, nada obstante indiretamente a tutela individual repercuta na tutela coletiva (mesmo porque o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado é considerado difuso), verifica-se que o autor possui interesse e legitimidade para propositura da demanda, conforme artigo 17 do Código de Processo Civil de 2015.

Por fim, os princípios ambientais pertinentes, seriam o do poluidor-pagador e o da garantia ao meio ambiente equilibrado.

Resposta #003644

Por: Sniper 7 de Dezembro de 2017 às 14:54

A decisão judicial que considerou Sidnei parte ilegítima para a postulação deduzida não foi acertada, uma vez que possui legitimidade nos termos do art. 17 do CPC. Ora, a legitimidade de Signei surge da constatação de que ele possui interesse na manutenção do seu suprimento de água, portanto é parte legítima para postular em juízo.

O bem jurídico que ele pretende que seja tutelado pelo Estado-Juiz não é a proteção do meio ambiente, mas o direito a manutenção da água potável. Ou seja, há flagrante infrigência ao princípio da solidariedade intergeracional, tal princípio visa a preservação do meio ambiente das presentes gerações para que as futuras gerações possam usufruir do meio ambiente, uma vez que o seu intuito não é a preservação da água, mas a mantenança da água potável.